

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta oferecida, aproveite o ensino para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

**Frederico Mathias Mazzucchelli**

Secretário da Fazenda

Ao Excelentíssimo Senhor

Doutor Luiz Antonio Fleury Filho

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

Capital

**DECRETO Nº 34.275 DE 3 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre transferência de cargo*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica transferido o cargo de Agente do Serviço Civil, Faixa 12, Nível VI, da Escala de Vencimentos Nível Superior, provido por Marcelo Álvaro Monteiro de Oliveira, RG 3.088.880, do SQC-III do Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para o Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão as dotações próprias do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Manuel Alceu Affonso Ferreira*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1991

**DECRETO Nº 34.276, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Planejamento e Gestão, para repasse à Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 1º, da Lei nº 7.525, de 30 de outubro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 1.181.884.067,00 (Hum bilhão, cento e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e sessenta e sete cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Planejamento e Gestão, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Prefeito Faria Lima — CEPAM, mediante a suplementação de Cr\$ 1.181.884.067,00 (Hum bilhão, cento e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e sessenta e sete cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
29.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS		
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS	1.154.384.067,00	
	SUB-TOTAL ....	1.154.384.067,00	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	27.500.000,00	
	SUB-TOTAL ....	27.500.000,00	
	TOTAL ....	1.181.884.067,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.09.043.2.232	3.100.000,00	4.500.000,00	7.600.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.09.021.0.299	303.399.067,00	23.000.000,00	326.399.067,00
03.09.043.2.303	847.885.000,00		847.885.000,00
TOTALS ...	1.154.384.067,00	27.500.000,00	1.181.884.067,00
29.45	FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM		
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	442.000.000,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	103.000.000,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	14.499.067,00	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	91.005.000,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	185.000.000,00	
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	26.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500.000,00	
	SUB-TOTAL ....	1.154.384.067,00	
	SUB-TOTAL ....	27.500.000,00	
	TOTAL ....	1.181.884.067,00	

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.09.043.1.233	3.100.000,00	4.500.000,00	7.600.000,00
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.09.021.2.302	303.399.067,00	23.000.000,00	326.399.067,00
03.09.043.2.303	847.885.000,00		847.885.000,00
TOTALS ...	1.154.384.067,00	27.500.000,00	1.181.884.067,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
29.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	1.181.884.067,00	
	SUB-TOTAL ....	1.181.884.067,00	
	TOTAL ....	1.181.884.067,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
29.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL		1.181.884.067,00	
4A.	QUOTA	1.181.884.067,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTAO		
29.45	FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM		
TOTAL		1.181.884.067,00	
4A.	QUOTA	1.181.884.067,00	

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO		
29.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL		1.181.884.067,00	
4A.	QUOTA	1.181.884.067,00	

TABELA 3 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO	ORÇAMENTO PROGRAMA DO ESTADO		
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO			
ORGAO	29.45 - FUNDACAO PREFEITO FARIA LIMA - CEPAM		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICACAO		
TOTAL	03.09.043	03.09.021	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	442.000.000,00	
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS	103.000.000,00	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	14.499.067,00	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS	91.005.000,00	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	185.000.000,00	
3.2.8.0	CONTRIB.P/FORM.PATRIM.SERV.PUBLICO-PASEP	26.000.000,00	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.500.000,00	
TOTALS		855.485.000,00	326.399.067,00

**DECRETO Nº 34.277, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Fazenda, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 155.000.000,00 (Cento e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DA FAZENDA		
29.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS	155.000.000,00	
	SUB-TOTAL ....	155.000.000,00	
	TOTAL ....	155.000.000,00	
ATIVIDADES	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
03.07.021.2.305	155.000.000,00		155.000.000,00
TOTALS ...	155.000.000,00		155.000.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
29	SECRETARIA DA FAZENDA		
29.01	ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
TOTAL		155.000.000,00	
4A.	QUOTA	155.000.000,00	

**DECRETO Nº 34.278, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1991**

*Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal na Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 26, da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr\$ 300.250.000,00 (Trezentos milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros), ao orçamento da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 32.802, de 27 de dezembro de 1990, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucchelli*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 3 de dezembro de 1991.

TABELA 1 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37.01	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS	300.250.000,00	
	SUB-TOTAL ....	300.250.000,00	
	TOTAL ....	300.250.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
16.91.572.1.142		300.250.000,00	300.250.000,00
TOTALS ...		300.250.000,00	300.250.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37.01	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
4.3.1.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS	300.250.000,00	
	SUB-TOTAL ....	300.250.000,00	
	TOTAL ....	300.250.000,00	
PROJETOS	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
16.59.362.7.273		300.250.000,00	300.250.000,00
TOTALS ...		300.250.000,00	300.250.000,00

TABELA 2 - SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM CRUZEIROS	
37	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
37.01	SEC. EST. DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS		
ADMINISTRACAO DIRETA			
TOTAL		300.250.000,00	
4A.	QUOTA	300.250.000,00	

**DECRETO Nº 33.408, DE 25 DE JUNHO DE 1991**

*Transforma o Hospital "Emílio Ribas" da Secretaria da Saúde em Instituto de Infectologia "Emílio Ribas" e dispõe sobre sua estruturação, organização e dá providências correlatas*

**Retificações do D.O. de 26-6-91**

**SEÇÃO III**

**Da Estrutura**

Artigo 5º — A Divisão Científica compreende:

- I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço de Epidemiologia, com: onde se lê: IV — Serviço de Ensino e Pesquisa, com:
- IV — Serviço de Informação e Documentação Científica, com:
- ... leia-se: IV — Serviço de Ensino e Pesquisa, com:
- ... V — Serviço de Informação e Documentação Científica, com:
- ...

Artigo 6º — A Divisão Médica compreende:

- onde se lê: I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço Médico Hospitalar;
- IV — Serviço Médico de Ambulatório e Emergência;
- V — Serviço de Atendimento Especializado;
- V — Serviço de Atendimento Especializado;
- VI — 32 (trinta e duas) Equipes Médicas, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III a V deste artigo.

- leia-se: I — Diretoria;
- II — Setor de Expediente;
- III — Serviço Médico Hospitalar;
- IV — Serviço Médico de Ambulatório e Emergência;
- V — Serviço de Atendimento Especializado;
- VI — 32 (trinta e duas) Equipes Médicas, a serem distribuídas pelos Serviços de que tratam os incisos III a V deste artigo.

**SUBSEÇÃO II**

**Da Divisão Científica**

Artigo 22 — O Serviço de Informação e Documentação Científica tem por atribuição:

I — por meio da Seção de Biblioteca:

- a) ...
- b) ...